



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 637/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
14 / 08 / 18
João Cleiton de Almeida Araujo
ASSINATURA

"ESTABELECE TABELA DE AVALIAÇÃO DE VALOR DA TERRA NUA (VTN) POR HECTARES DE TERRA E POR APTIDÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, PARA FINS DE LANÇAMENTO FISCAL E COBRANÇA DO (ITR)".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 4.382/02, e Instrução Normativa RFB nº 1562/2015 de 29 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio Firmado entre o município de Canabrava do Norte e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores da avaliação da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualidade do solo), aos imóveis rurais do Município de Canabrava do Norte - MT para fins de fiscalização e cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural:

TABELA VTN EXERCÍCIO DE 2018	
Lavoura Aptidão Boa	R\$ 9.000,00
Lavoura Aptidão Regular	R\$ 5.913,00
Lavoura Aptidão Restrita	R\$ 3.620,00
Pastagem Plantada	R\$ 3.550,00
Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 2.060,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Preservação a Fauna ou Flora

R\$ 1.350,00

Art. 2º. Os valores constantes da tabela referida no art. 1º serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento no Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 22 de agosto de 2018.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas com pessoal; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial dos setores administrativos, passa a ser **das 07:00h as 13:00h, desegunda a sexta-feira**, a partir do dia **20 de Agosto de 2018**.

§1º. O horário de funcionamento do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Secretário Municipal de Administração, do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, do Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG acompanhará o disposto no *caput*, porém no período compreendido **das 07:00h as 09:00 horas** não haverá atendimento ao público, apenas expediente interno.

§2º. O horário de atendimento da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ de Canabrava do Norte será **das 07:30h as 11:30h e das 13:30h as 17:30h** para atendimento ao público;

§3º. O horário de funcionamento do expediente na Junta do Serviço Militar – JSM bem como na Coordenadoria do Posto de Identificação, tendo como funções emitir Carteira de Identificação Civil – CI/RG, emitir CTPS e título de eleitor, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h**;

§4º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora da Agência de Trânsito, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 12:00h às 18:00h**;

§5º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora de Tributos, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h**;

§6º. O horário de funcionamento do expediente na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h**;

§7º. O horário de funcionamento do expediente no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h**;

§8º. O horário de funcionamento do expediente na Ouvidoria Municipal, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h**;

Art. 2º. Estão excluídos deste Decreto as Unidades Básicas de Saúde, a Coordenadoria de Regulação, o NASF, o Centro Municipal de Saúde Milton Gonçalves da Silva, as coordenadorias de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, bem como, todo e qualquer órgão vinculado determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo e todos os demais órgãos vinculados a referida secretaria, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, incluindo todos os seus Órgãos, Coordenadorias e Departamentos, A secretaria Municipal de Finanças e todos os seus órgãos, coordenadorias e Departamentos, o Conselho Tutelar, bem como os serviços de vigilância predial.

Art. 3º. O escalonamento de horário de trabalho não pode ser entendido como férias, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, fora do horário determinado neste Decreto, até o limite de 40h (quarenta horas) semanais, se outra não for a sua carga horária definida por lei, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

Parágrafo Único. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o período ausente descontado do pagamento do respectivo mês.

Art. 4º. Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período definido neste Decreto, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 5º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelas chefias imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste Decreto, mediante anuência do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, com autorização final e expressa do Gabinete do Prefeito.

§1º. As regras previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Direta e Indireta;

§2º. Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Direta e Indireta e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

§3º. Compete aos respectivos Secretários Municipais, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais dispostos no parágrafo anterior e afetos à sua área de competência.

§4º. Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado órgão ou unidade da Administração Direta e Indireta justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados neste Decreto, a jornada de trabalho de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da respectiva Pasta.

Art. 6º. O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§1º. O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§2º. O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.

Art. 7º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 13 de agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 637/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO N. 637/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

“ESTABELECE TABELA DE AVALIAÇÃO DE VALOR DA TERRA NUA (VTN) POR HECTARES DE TERRA E POR APTIDÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, PARA FINS DE LANÇAMENTO FISCAL E COBRANÇA DO (ITR)”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 4.382/02, e Instrução Normativa RFB nº 1562/2015 de 29 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio Firmado entre o município de Canabrava do Norte e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores da avaliação da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualidade do solo), aos imóveis rurais do Município de Canabrava do Norte - MT para fins de fiscalização e cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural:

TABELA VTN EXERCÍCIO DE 2018	
Lavoura Aptidão Boa	R\$ 9.000,00
Lavoura Aptidão Regular	R\$ 5.913,00
Lavoura Aptidão Restrita	R\$ 3.620,00
Pastagem Plantada	R\$ 3.550,00
Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 2.060,00
Preservação a Fauna ou Flora	R\$ 1.350,00

Art. 2º. Os valores constantes da tabela referida no art. 1º serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento no Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 22 de agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2018 ONVOCA CANDIDATO
APROVADO A CARGO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2018

Data: 22 de agosto de 2018.

Referente: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

Ementa: Convoca Candidato aprovado a cargo do Processo Seletivo Público nº 001/2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2017, homologado pelo Decreto nº 551, de 02 maio de 2017, em respeito a liminar exarada pelo Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Alegre do Norte –MT, Dr. **DANIEL DE SOUSA CAMPOS**, em sede do Mandado de Segurança n.º **6217-06.2017.811.0059**, Código: **85119**, convoca o candidato adiante relacionado para vaga temporária, aprovado e classificado no Processo Seletivo Público nº 001/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, para manifestar o seu interesse ou não na vaga, no período de 02 de setembro de 2018 a 18 de Setembro de 2018, no horário das 07:30h às 11:30h, e das 13:30h as 17:30h no Departamento de Pessoal da Prefeitura de Canabrava do Norte.

Salientamos, ainda, que conforme a Decisão Judicial e o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017: 1. O candidato, após a intimação pessoal da sua convocação, terá o prazo de 02 de setembro de 2018 a 18 de setembro de 2018 para manifestar seu interesse na vaga ou apresentar sua carta de desistência, e, caso manifeste interesse pela vaga terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação exigida para a contratação. 2. A relação dos documentos admissionais será entregue no ato da convocação, conforme item 7.3 e seguintes do Edital do Processo Seletivo

Público nº 001/2017; 3. O candidato convocado deverá submeter-se a inspeção médica, nos termos do item 7.4.1 e seguintes do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2017. 4. O Candidato deverá manter atualizado o seu cadastro junto ao Departamento Pessoal do Município de Canabrava do Norte – MT; 5. A convocação do candidato é feita em caráter precário, enquanto perdurar os efeitos da decisão judicial. 6 O Candidato que não comparecer no dia, hora e local de acordo com a convocação será ELIMINADO deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. 7. Caso o candidato convocado neste Edital não compareça até o dia 18 de Setembro de 2018, no horário das 07:30h às 11:30h, e das 13:30h as 17:30h no Departamento de Pessoal da Prefeitura de Canabrava do Norte, será considerado desistente e será automaticamente desclassificado do Processo, sem direito a recurso.

Segue abaixo a nomeação do candidato Convocado por este Edital:

FISIOTERAPEUTA – Nível Superior

Inscrição XXXXXXXX

Posição 1º Lugar

Nome: **JAQUELINE ADORNO SARTORI**

Canabrava do Norte-MT, 22 de agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

IDEVALDO DE PAULA FARIA

Secretário Municipal de Administração

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão Presencial 037/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual possível e eventual aquisição de Peças para Manutenção da Motoniveladora CASE 845, Motoniveladora 120G e Cartepillar 120K para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, onde a empresa **Batista de Souza e Cia Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.274.687/0001-56, venceu o certame com um valor global de **R\$ 16.730,78** (dezesesseis mil setecentos e trinta reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo;

Canabrava do Norte-MT, 23 de Agosto de 2018.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ERRATA - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

ONDE SE LÊ: L. R. DE FARIA-ME:

Vencedor dos Itens – 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11

VALOR TOTAL: R\$ 500.270,00 (Cinquentos mil duzentos e setenta reais).

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 609.842,50 (Seiscentos e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

LEIA SE:

L. R. DE FARIA-ME:

Vencedor dos Itens – 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11

VALOR TOTAL R\$ 547.070,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil e setenta e sete reais).

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 656.642,50 (Seiscentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).